



REGULAMENTO DA MONITORIA

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - O Programa de Monitoria será organizado, supervisionado e administrado pela Direção do Instituto, através de uma comissão, composta da seguinte forma:

- a) pelo Diretor do Instituto
- b) pelo Coordenador de cada curso de graduação
- c) pelo docente da área de conhecimento

Art. 2º - As funções de Aluno-Monitor serão exercidas por integrantes do corpo discente dos cursos de graduação, classificado mediante prova seletiva específica aplicada pela Direção do Instituto.

I - O candidato deverá ter cursado com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina em que pretende exercer a monitoria.

II - O monitor exercerá suas funções com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) horas semanais, por um período de até 11 (onze) meses, podendo fazer jus, enquanto no exercício da monitoria, a uma bolsa-auxílio incidente sobre, no máximo, 11 parcelas da semestralidade (cotas 2 a 12), em valor fixado em 40% no termo de compromisso.

III - A bolsa auxílio incidirá a partir da assinatura do termo de compromisso, não retroagindo seus efeitos até o final do período letivo, salvo as hipóteses de rescisão previstas neste Regulamento, no Termo de Compromisso e outras normas.

IV - O aluno – monitor dos Cursos de Licenciatura será contemplado com bonificação de 85 horas em atividades de Prática de Ensino.

Art. 3º - As funções de Professor Orientador de Monitoria serão exercidas pelo docente da disciplina escolhida, conforme dispuser o Plano de Monitoria.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da Direção do Instituto:

- a) planejar, semestralmente, as vagas de Monitoria;
- b) informar ao Financeiro da Mantenedora eventuais desligamentos;
- c) acompanhar o Programa de Monitoria visando o seu constante aperfeiçoamento;



Mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos

- d) analisar e aprovar, semestralmente, os planos semestrais de Monitoria elaborados pelos Coordenadores;
- e) orientar e sistematizar a realização das provas seletivas, homologando seus resultados finais;
- f) acompanhar a execução dos Planos semestrais de Monitoria visando a correção e o aperfeiçoamento do Programa;
- g) emitir o certificado de participação no Programa de Monitoria;
- h) avaliar os casos não previstos neste título;
- i) divulgar anualmente, no mês de outubro, o edital para seleção dos monitores para o próximo ano letivo;
- j) divulgar o gabarito das provas.

Art. 5º - São atribuições dos Coordenadores dos Cursos:

- a) elaborar, em conjunto com os professores, o Plano de Monitoria até a data prevista no Calendário Escolar;
- b) propor Plano de Monitoria à Direção do Instituto indicando o número de vagas pretendido, levando em consideração:
- c) o número de alunos por disciplina, percentual de reprovação semestral ou anual e número de turmas na disciplina;
- d) o número de vagas oferecidas com bolsa-auxílio e sem bolsa-auxílio;
- e) o interesse demonstrado por alunos e professores e as peculiaridades do ensino da disciplina;
- f) os relatórios de atividades de Monitoria de alunos e professores;
- g) emitir, mensalmente, a frequência e desempenho dos monitores e encaminhá-la a Direção até a data estabelecida;
- h) avaliar os pedidos de desistência da monitoria;
- i) encaminhar ao Diretor qualquer alteração no Plano de Monitoria;
- j) enviar à Direção as atas e termos de compromisso dos alunos aprovados e classificados no concurso de seleção para Monitoria, dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - São atribuições do professor orientador de monitoria:

- a) definir o Plano de Orientação ao Monitor da disciplina, do qual constarão as atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;
- b) avaliar, na presença do monitor, o relatório mensal, emitindo parecer;
- c) elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação ao Coordenador de Curso;
- d) indicar ao Coordenador respectivo a dispensa do Monitor, mediante exposição de motivos;
- e) supervisionar as atividades pedagógicas do monitor.



Art. 7º - São atribuições do Monitor:

- a) colaborar com o docente em atividades didático-científicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades em sala de aula e em laboratórios, na orientação de alunos esclarecendo necessidades de aprendizagem;
- b) participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina;
- c) elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- d) orientar os alunos com necessidades especiais na aprendizagem da disciplina, sob supervisão do docente;
- e) assinar contrato ao ingressar na Monitoria e, em caso de desistência do programa, justificar-se junto à direção do campus onde exerce a monitoria;
- f) repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver.

Parágrafo Único - As atribuições do monitor são exclusivamente auxiliares sendo proibido que o Monitor substitua o professor nos horários de aula estabelecidos pela disciplina.

PROCESSO SELETIVO E DISPENSA DE MONITORIA

Art. 8º - A prova seletiva será realizada anualmente e terá validade para o ano letivo subsequente.

Parágrafo Único - O candidato à Monitoria deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição, do edital de seleção.

Art. 9º - O edital de seleção deverá ser divulgado no mínimo 10 (dez) dias antes do início das provas e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- a) os pré-requisitos de cada disciplina;
- b) os programas das disciplinas objeto do processo seletivo;
- c) a forma de avaliação;
- d) os critérios de desempate;
- e) as datas e locais de realização das provas;
- f) divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de trancamento ou abandono. Além disso, para o exercício da monitoria, a assinatura do contrato do aluno deverá ser efetivada até o dia 31 de janeiro, no primeiro semestre do respectivo ano.

Art. 10º - O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora constituída por três docentes, que indicará os candidatos habilitados, classificando-os, obrigatoriamente, em ordem decrescente para o preenchimento de vaga, considerando-se aprovados os que obtiverem média igual ou superior a 8,0 (oito), nota esta alcançada após avaliação de prova escrita e da entrevista.



Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate o coeficiente de rendimento (CR).

Art. 11 - Não será permitida acumulação de Monitorias no mesmo período. Como também, acúmulo de bolsas e bonificação de carga horária em caso de docência na Educação Básica para alunos dos Cursos de Licenciatura Plena.

Art. 12 – O aluno-monitor, em anos consecutivos, bonificará até 100 horas para atividades de Prática de Ensino, quando matriculado nos cursos de Licenciatura Plena.

Art. 13 – A dispensa da Monitoria será homologada pela Comissão de Monitoria, diante de razões apresentadas pelo Diretor do Instituto, a pedido do aluno, ou se forem verificadas infrações a este regulamento.

Art. 14 - Será cancelado o termo de compromisso do aluno:

- a) que durante o semestre letivo a que se refere o concurso tiver sua situação acadêmica definida como trancamento ou não inscrito;
- b) cujas faltas ultrapassarem 15% das horas de atividades mensais previstas no Plano de Monitoria.
- c) que na sua prática não desenvolver habilidades sociais e didáticas.

DAS VAGAS

Art. 15 - As vagas para monitoria serão preenchidas para atender a seguinte demanda:

- a) Monitoria para disciplinas específicas dos Cursos de Graduação;
- b) Monitoria para Atividades Culturais;
- c) Monitoria para o CAp-FERLAGOS;
- d) Monitoria para Laboratórios da Faculdade;
- e) Monitoria para NUPAN e Cont-FERLAGOS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O CONSEPE estabelecerá as condições e os prazos para a substituição de Monitores.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.

CONSEPE
Presidente